A Resolução DIREXE – Versão 3, a qual estabelece medidas de prevenção e contenção para enfrentamento da epidemia do Coronavírus (COVID-19), estabelece que:

4.14 A critério do gestor de cada uma das unidades relacionadas no item 4.11, os estagiários e jovens aprendizes das unidades poderão ser dispensados, devendo ser garantida a presença do supervisor de estágio na empresa no caso da não dispensa do estagiário ou jovem aprendiz.

Considerando que a maior parte dos estagiários e jovens aprendizes, ou estão contribuindo nas atividades de suas áreas de lotação, através do home office; ou estão em contato com os respectivos estores aguardando suas orientações, as GERCAR e a SUBENE decidiram em conjunto somente realizar a recarga do Riocard para os estagiários que estão no revezamento estabelecido para aqueles que realizam atividades presenciais.

Neste sentido, solicitamos a contribuição dos gestores e/ou supervisores de estagiários que informem através dos e-mails gercar@portosrio.gov.br e ceport@portosrio.gov.br a escala de revezamento dos estagiários e/ou aprendizes que estão realizando atividades presenciais na CDRJ.

Por GERCAR